

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2003

Acrescenta parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 652 da Lei 5869/73 (Código de Processo Civil)

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende acrescentar parágrafos ao art. 652 do CPC, a fim de dificultar a ocultação e outros expedientes do devedor para evitar a execução.

A justificação afirma que é necessário coibir tal prática, que constitui enriquecimento ilícito.

Distribuída apenas a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende o PL 429/2003 estabelecer suspensão do processo de execução quando não houver citação ou a penhora se tornar impossível se o executado estiver se ocultando e a seus bens para evitar o pagamento.

A análise da constitucionalidade não encontra óbices. A técnica legislativa apresenta incorreções à luz da Lei Complementar 95/98.

Quanto à juridicidade e ao mérito há que se observar o seguinte: jamais a ocultação de demandado impede a citação.

Se ocorre tentativa de ocultação do devedor, o juiz, informado dessa circunstância pelo Oficial de Justiça, e a pedido do executado, determina uma das formas de citação ficta – hora certa ou edital. Assim, o Projeto estabelece regra impossível de se seguir na prática.

Feita a citação (real ou ficta) se não se localizam bens do devedor, ocorre a hipótese do Art. 791, III, suspendendo-se a execução.

Sobre esse caso é pacífico que não ocorre a prescrição, nem se extingue o processo.

Manifestou-se a respeito o Superior Tribunal de Justiça nos termos seguintes:

“estando suspensa a execução, não corre o prazo (prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente” (STJ – 4ª T – Min. Sálvio de Figueiredo, j. 10.398 – DJU de 25/05/98 – p. 120”.

Ao determinar a inscrição da execução em cartório de protesto antes da citação, o Projeto incorre em injuridicidade, especialmente se se tratar de execução extrajudicial. O que ocorrerá será que o requerido terá seu nome posto em rol de devedores inadimplentes mesmo antes da oportunidade de defesa que são os embargos do devedor (porque estes cabem apenas após a penhora) o que é manifestamente injurídico, pois não atende à ampla defesa.

No mérito, melhor sorte não assiste o Projeto, uma vez que posta em vigor essa regra traria grandes problemas processuais e acabaria gerando outras demandas, até mesmo por dano moral quando se tratasse de requerido indevidamente inscrito no rol de devedores inadimplentes.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e no mérito pela rejeição da proposição.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado CORIOLANO SALES
Relator